



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Corenel Ezequiel

C.G.C. (M.F.) 03.158.669/0001-18

AMD. Antonio Faustino da Costa

Lei nº 201/93

Dispõe sobre as diretrizes orçamentaria para o exercício financeiro de 1994 e dá outras providencias.

O prefeito Municipal de Cel. Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. ANTONIO FAUSTINO DA COSTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento anual do município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 1994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentarias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição dos seus serviços.

§ 3º - Na previsão das receitas por estimativa considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária as quais serão objeto de projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, definindo os critérios antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 6º - O município aplicará, no mínimo, 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispões o Art. 212 da Constituição Federal, na área de educação e cultura, com prioridade para manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 3º - O poder executivo, poderá firma convênios com outras esferas do governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver progamas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o município.

Art. 4º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em aten

Continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C.G.C. (M.F.) 09.158.669/0001-18

AMD. Antonio Faustino da Costa

dimento ao disposto no Art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas e oriundas de operações de créditos, de alienação, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) Salário geral,
- b) Obrigações Patronais,
- c) Proventos de aposentadorias,
- d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
- e) Remuneração de Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação, orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "CAPUT".

Art. 5º - O município poderá, mediante prévia autorização legislativa conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (Um por cento) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no município, desde que estejam legalmente constituídas.

§ 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao poder executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder executivo.

Art. 6º - O orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da prefeitura, e compreenderá todos os órgãos da administração direta e indireta e funcional.

Art. 7º - As operações de créditos por antecipação de receitas que porventura forem contratadas pelo município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 8º - O prefeito municipal enviará até o dia 30 de setembro o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C.G.C. (M.F.) 09.158.669/0001-18

AMD. Antonio Faustino da Costa

projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-os até o dia 30 de dezembro para sanção.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cel. Ezequiel, 16 de agosto de 1993.

Antonio Faustino da Costa
CPF 057.724.354-34

[Handwritten Signature]
PREFEITO